



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC N° ____/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PATRULHA MARIA DA PENHA NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Regimentais, APROVA.

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal N° 11340/2006 - Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres vítimas de violência.

Parágrafo Único – A operacionalização da Patrulha Maria da Penha deverá ser feita pela Guarda Civil Municipal, especialmente por Guardas Municipais Femininas, integrando ações do Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As Diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são as seguintes:

- I- instrumentalizar a Guarda Civil Municipal;
- II- Capacitar as Guardas Civis Municipais designadas para a Patrulha Maria da Penha e os(as) demais agentes envolvidos(as) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III- Fortalecer o controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV- Garantir atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana;
- V- Integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- VIII - Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IX - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
- X - Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;



XI - Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Cariacica, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretaria de Defesa Social poderá celebrar parcerias com organismos governamentais e não governamentais para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de novembro de 2024.

SARGENTO NUNES
VEREADOR



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se justifica dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha, na Guarda Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

A Lei nº. 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

O projeto de lei ora elaborado, tem como objetivo estabelecer um sistema integrado de ações, para uma melhor aplicação e eficácia do cumprimento da lei e das medidas protetivas determinadas na referida lei. Se faz necessário um projeto nesse sentido, já que os índices das estatísticas criminais crescem diariamente.

A efetividade das medidas legais adotadas às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes, reforçando a necessidade de uma maior fiscalização na aplicação da lei, bem como orientar e prevenir quando possível, por meio de agentes capacitados para a função.

Assim é uma maneira inovadora e importante para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência praticadas contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Conclui-se dessa forma que a relevância do Projeto de Lei é de suma importância, pois trata da dignidade da pessoa humana, um dos maiores princípios constitucionais e em muitos casos da própria vida. Considerando que a exposição de motivos acima relatados justifica a aprovação do presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de novembro de 2024.

SARGENTO NUNES
VEREADOR

